

REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

**Decreto executivo nº 78/99  
de 21 de Maio**

Havendo necessidade de dar cumprimento ao estatuído no ponto único, artigo 25º do Capitulo V e no nº 2, artigo 22º do Capitulo IV do decreto Lei nº 7/97 de 12 de Setembro que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, urge definir os serviços competências e quadro de pessoal.

Nos termos do nº 3 do artigo 114º da lei Constitucional determino:

Artigo 1º – é aprovado o regulamento interno do Gabinete de Inspeção, criado pelo Decreto - Lei nº 7/97, de 12 de Setembro e dele faz parte integrante.

Art. 2º - Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se

Luanda, 18 de Março de 1999.

O Ministro, José Marcos Barrica.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INSPECÇÃO

**CAPITULO I**

**Definição e Competência**

Artigo 1º

**(Definição)**

1. O Gabinete de Inspeção, cuja sigla é (G.I.), é o órgão de apoio técnico que tem como função assegurar o acompanhamento, o apoio e a fiscalização do cumprimento das funções ou da organização e funcionamento dos serviços em especial, no que se refere à legalidade dos serviços, à utilização dos meios, bem como à reposição de correcção e de melhoria.
2. O Gabinete de Inspeção (G.I.), rege-se pelo presente regulamento e subsidiariamente pela legislação sobre a função pública e demais diplomas legais pertinentes.
3. O Gabinete de Inspeção (G.I.), depende directamente do Ministro da Juventude e Desportos

Artigo 2º

**(Competências)**

Ao Gabinete de Inspeção (G.I.), compete o seguinte:

- a) contribuir para salvaguarda da legalidade e a determinação de medidas que visem prevenir e eliminar as insuficiências e irregularidades cometidas pelos órgãos, organismos, serviços e unidades dependentes no exercício das suas competências;
- b) fiscalizar a aplicação com os seus objectivos e resultados;
- c) colaborar estreitamente com os órgãos centrais do Ministério, de modo a harmonizar as funções de inspeção e fiscalização com os seus objectivos e resultados;
- d) inspeccionar e fiscalizar a execução de programas, projectos e outras acções similares subsidiados pelo Ministério, por parte das associações desportivas, juvenis e estudantis;
- e) realizar sindicâncias, inquéritos e instruir processos disciplinares por determinação expressa do Ministro;

- f) colaborar com os restantes órgãos do Ministério no tratamento de dados e outras informações por aqueles solicitados;
- g) emitir, no âmbito das suas funções e quando solicitado pelo Ministro, pareceres sobre estratégia, planos, estudos, programas, projectos e outros documentos;
- h) apoiar, os processos de estruturação e desenvolvimento da actividade corrente dos órgãos responsáveis pelas áreas da juventude e desportos;
- i) desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

## Capitulo II Da Organização

### Secção I Organização em geral Artigo 3º ( Da estrutura)

O Gabinete de Inspeção (G.I.) tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Inspeção para a Juventude;
- d) Departamento de Inspeção para o Desporto;

### Secção II Da Organização e Competência dos Órgãos

#### Artigo 4º (Do conselho de Direcção)

1. É o órgão de consulta, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral do Inspector Geral, competindo-lhe dar parecer sobre todos os assuntos de interesse para o gabinete de Inspeção Geral (G.I) e reúne-se de forma alargada ou restrita.
2. O restrito é presidido pelo inspector geral e integra os inspectores Adjuntos e o chefe de secção e a secretária, competindo a este último redigir as actas.
3. Reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o inspector geral o convocar.
4. O conselho de Direcção Alargado é presidido pelo Inspectores Gerais e dele fazem parte os inspectores gerais - adjuntos, os chefes de secção, a secretária e outros técnicos convocados pelo inspector geral.
5. Sempre que conveniente, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Direcção Alargado representante dos demais órgãos do Ministério
6. O conselho de Direcção Alargo reúne-se anualmente mediante convocatória do Inspector Geral, onde deverá constar respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO 5.º (Competência do director)

1. O Gabinete de Inspeção (G.I.), dirigido por um inspector geral, com categoria de director nacional, a quem compete:
  - a) representar Gabinete de Inspeção (G.I.);
  - b) assegurar a execução das leis e outros diplomas legais e tomar as decisões necessárias para tal fim;
  - c) Dirigir, coordenar e fiscalizar superiormente toda a actividade do gabinete e determinar acções de inspecção;
  - d) solicitar, sob orientação do Ministro, dados e informações aos órgãos, organismos tutelados pelo Ministério sobre a sua actividade e funcionamento;
  - e) estudar e propor superiormente as medidas necessárias e tendentes ao melhoramento da actividade dos órgãos e unidades dependentes;
  - f) solicitar e propor, sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, dos órgãos do Ministério técnicos para a constituição de comissões «ad- hoc»;
  - g) submeter à apreciação do Ministro os processos de inspecção acompanhados dos respectivos pareceres;
  - h) propor, à luz dos resultados das visitas de inspecção ou sindicância, a realização de inquéritos destinados a apurar factos determinados relativos ao procedimento dos funcionários;
  - i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção do Gabinete
  - j) apresentar superiormente o relatório anual de actividades do Gabinete de Inspeção (G.I.);
  - k) propor a formação técnico - profissional ou reciclagem do pessoal do gabinete;
  - l) informar regularmente o Ministro sobre o desenvolvimento das actividades do gabinete;
  - m) elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, exoneração, classificação de serviço, promoção e recrutamento do pessoal do Gabinete de Inspeção (G.I.);
  - n) desempenhar as demais tarefas necessárias ao correcto exercício das suas funções e as que sejam determinadas por lei ou decisão superior.
2. Nas suas ausências ou impedimentos, o inspector geral é substituído pelo chefe do departamento indicado pelo Inspector Geral e autorizado pelo titular da pasta.

### Secção III

## **Do Departamento de Inspeção para a Juventude**

### ARTIGO 6.º

#### **( Do Departamento de Inspeção para a Juventude)**

1. O Departamento da Inspeção para a Juventude é o órgão do Gabinete de Inspeção encarregue de inspecionar e fiscalizar a actividade dos órgãos e unidades tuteladas do Ministério na respectiva área e compete-lhe:
  - a) inspecionar e fiscalizar a execução de programa, projectos e outras acções similares subsidiados pelo Ministério, por parte das associações juvenis e estudantis;
  - b) proceder à instrução de processos disciplinares, bem como a realização de inquéritos, sindicâncias e outras acções inspectivas ordenadas superiormente;
  - c) elaborar pareceres técnicos e propor medidas tendentes a melhorar a gestão dos órgãos;
  - d) desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.
2. O Departamento de Inspeção para a Juventude é dirigido por um inspector geral – adjunto com a categoria de chefe de departamento.
3. O Departamento da Inspeção para a Juventude estrutura-se:

Secção de Inspeção para a Juventude

**ARTIGO 7.º**  
**( Do Departamento de Inspeção para o Desporto)**

O Departamento da Inspeção para

1. O Departamento da Inspeção para o Desporto é o órgão do Gabinete de Inspeção encarregue de inspeccionar e fiscalizar a actividade dos órgãos, organismos e unidades dependentes do Ministério na respectiva área e compete-lhe:

- a) inspeccionar e fiscalizar a execução de programa, projectos e outras acções similares subsidiados pelo Ministério, por parte das associações desportivas;
- b) proceder à instrução de processos disciplinares, bem como a realização de inquéritos, sindicâncias e outras acções inspectivas ordenadas superiormente;
- c) elaborar pareceres técnicos e propor medidas tendentes a melhorar a gestão dos órgãos;
- d) desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. O Departamento de Inspeção para o Desporto é dirigido por um inspector geral – adjunto, com a categoria de chefe de departamento.

3. O Departamento da Inspeção para o Desporto estrutura-se:  
Secção de Inspeção para o Desporto

**Capitulo III**  
**Das Competências do Pessoal**

**Artigo 8º**  
**( Chefe de departamento)**

Ao chefe de departamento compete:

- a) superintender nos serviços do departamento;
- b) submeter a despacho, com informação ou parecer, os assuntos que careçam de resolução superior;
- c) dar aos seus subordinados as instruções necessárias à boa execução dos serviços que lhe sejam confiados;
- d) propor ao inspector as providencias convenientes para o aperfeiçoamento e eficácia do departamento;
- e) organizar o plano de actividade e distribuir o serviço pelos seus subordinados;
- f) assegurar a boa ordem dos serviços e a disciplina do pessoal;
- g) informar o inspector geral sobre a assiduidade, pontualidade competência, zelo e comportamento do pessoal do departamento;
- h) prestar informações e formular pareceres quando isso lhe for ordenado pelo Inspector Geral;
- i) apresentar ao inspector geral o relatório anual da actividade do departamento;
- j) velar pelo serviço de arquivo, registo e informações e outros elementos da actividade do departamento;
- k) desempenhar as demais funções que por lei ou ordem superior lhe sejam cometidas ou em si delegadas.

Artigo 9º  
**( Chefe de departamento)**

Ao chefe de secção compete:

- a) orientar e controlar a secção e assegurar a disciplina, a pontualidade e o seu bom funcionamento;
- b) distribuir o serviço pelo pessoal da secção, consoante as categorias;
- c) tomar as providencias urgentes em relação aos seus subordinados e aos serviços a seu cargo, quando por circunstância extraordinárias não possam aguardar ordens superiores;
- d) minutar ou conferir a correspondência a expedir apresentada e dactilografada ao chefe de departamento;
- e) executar ou fazer executar com prontidão todas as ordens e determinações que lhe forem dadas ou transmitidas pelos seus superiores;
- f) submeter a despacho, com informação ou parecer, os assuntos que careçam de resolução superior;
- g) propor os melhoramentos que julgar convenientes à boa execução do serviço a seu cargo;
- h) informar o chefe de departamento sobre a assiduidade, pontualidade, zelo e competência, de pessoal da secção, comunicando-lhe imediatamente quaisquer faltas ou irregularidades que verifiquem;
- i) executar outras tarefas que superiormente lhe forem incumbidas.

Capitulo IV  
**Disposições Finais**

Artigo 10º  
**( Quadro de pessoal)**

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Inspeção (G.I ), é o que consta do mapa anexo no presente regulamento, do qual é parte integrante.

2. Por despacho do Ministro da Juventude e Desportos, o quadro de pessoal e o organigrama do Gabinete de Inspeção (G.I ), poderão ser alterados, em conformidade com a evolução e a exigência do serviço.

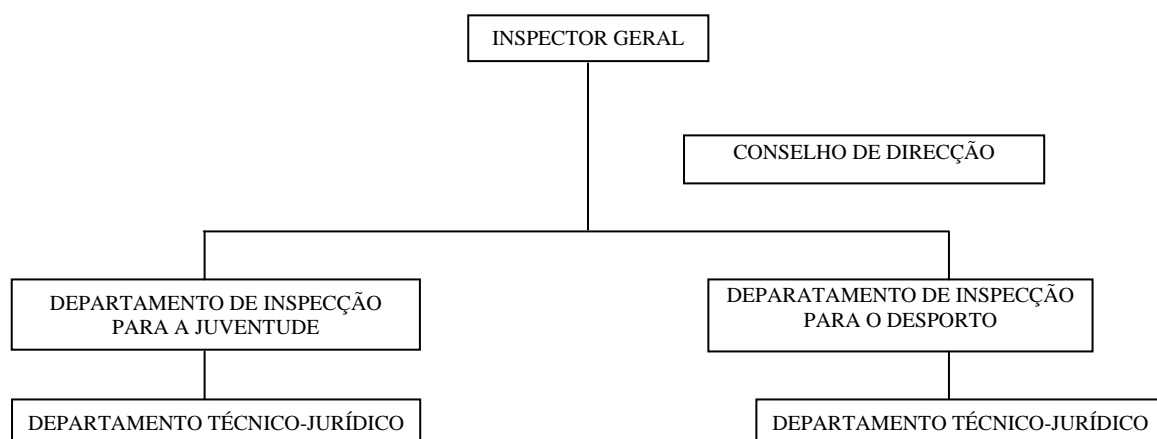
O Ministro, *José Marcos Barrica*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 10º ponto 1 do regulamento interno que o antecede

Unidades	Designação funcional
1	<b>Responsável</b> Inspector Geral
2	Chefes de departamento
2	Chefes de Secção
	<b>Técnicos médicos</b>
2	Técnicos médicos principais de 1.ª classe
2	Técnicos médicos 3.ª classe
	<b>Administrativos</b>
1	Secretária de direcção
2	Segundos oficiais
	<b>Auxiliares</b>
1	Motorista de ligeiros de 1ª classe

O Ministro, José Marcos Barricas.

### Organigrama do Gabinete de Inspeção



O Ministro, José Marcos Barricas.